

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1392/77 - apenso 5867/77 - DRE Campinas
INTERESSADA: MARIA JOÃO SOARES DO ESPÍRITO SANTO LOURENÇO
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares
RELATORA : Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 483/78 - CESG - APROVADO EM 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

MARIA JOÃO SOARES DO ESPÍRITO SANTO LOURENÇO, filha de João Lourenço do Espírito Santo e Maria Claudete de Lemos Soares Espírito Santo, nascida em Angola a 19/04/62, no início de 1976, requereu sua equivalência de estudos à DRE de Campinas, matriculando-se simultaneamente na 8ª série do 1º grau da EEPG "José Maria Matozinho", em Campinas.

Em agosto de 1977 foi expedido pelo Senhor Diretor da DRE de Campinas despacho concedendo equivalência de estudos à interessada ao nível da 7ª série do 1º grau.

Examinados os autos, verifica-se que a decisão está correta, de acordo com os inúmeros casos semelhantes já decididos por este Colegiado. A matrícula na 8ª série foi feita, pois, de forma adequada. Apenas mediou um grande intervalo entre a solicitação da interessada e a decisão do órgão competente. As medidas de ordem administrativa, visando a prevenir fatos de tal natureza, já foram tomadas pelo Senhor Coordenador do Ensino do Interior. A aluna já recebeu seu certificado de conclusão do 1º grau, estando presentemente cursando o 2º grau no Curso Técnico de Secretariado no Colégio Batista, de Campinas. Resta convalidar a matrícula e os atos escolares subsequentes.

II - CONCLUSÃO

Ficam convalidados a matrícula e os atos escolares subsequentes praticados por Maria João Soares do Espírito Santo Lourenço na 8ª série do 1º grau na EEPG "José Maria Matozinho" e no 2º grau do Colégio Batista, de Campinas.

CESG, em 19 de abril de 1.978

a) Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presente os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de abril de 1.978

a) Consº HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente